



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001043094 DE 1994

3- 31,50

NATUREZA : PL

01-0430/94-6 DE 21/09/94

PROMOVENTE: VEREADOR

VITAL NOLASCO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA OU INDIRETA AOS CANDIDATOS DESEMPREGADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE

CONCURSO PÚBLICO
DESEMPREGADO
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
TAXA DE INSCRIÇÃO





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 430 de 1994

DO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 SET 1994

COMISSÃO REJUNTA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROGRESSO E
FINANÇAS E ECONOMIA

PRESENTE

PROJETO DE LEI → 01-0430/94-6

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição para concursos públicos da Administração Municipal direta ou indireta aos candidatos desempregados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam todos os desempregados isentos do pagamento da taxa de inscrição para os concursos públicos realizados pela Administração Municipal.

Art. 2º - O candidato que se encontrar desempregado deverá, no ato da inscrição, apresentar documento comprobatório do desemprego.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1994.

VEREADOR VITAL NOBRE



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
no	430	94

São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto visa isentar o desempregado do pagamento da taxa de inscrição para a participação em concursos públicos da Administração Municipal.

O Brasil vive hoje, por certo, a maior crise econômica de sua história. Cresce a cada dia o desemprego em praticamente todos os setores da economia nacional, somando mais de 10 milhões de pessoas, se contarmos os trabalhadores da economia informal. Dessa forma, a procura por um cargo ou emprego público torna-se mais acirrada ainda.

O desempregado que já não tem um salário para sua sobrevivência, não encontra condições de prestar um concurso público, uma vez que para tal necessita pagar a taxa de inscrição.

Pela relevância do presente projeto sugerimos sua imediata aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°03.....

do processo n°430..... de 19.94.....28.....09.....94..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

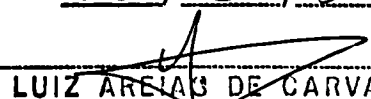
Em 28-09-94

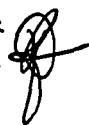
PL. 182/92, 396/91.


Adelina Clemente

A Com. de Const. e Justiça

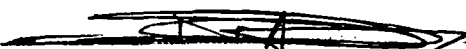
28/09/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/09/94 às 13h00ms. 

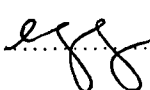
Ao Nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de Setembro de 94


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 21

Em 14.10.94

(a) 



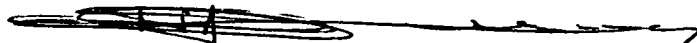
Câmara Municipal de

Folha n.º 4 do proc.
N.º 430 de 1994
O Secretário *Passe*

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/10/94


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

0000000000

de todos os pontos de vista, a obra é de grande importância para a história da cidade de São Paulo, e a Câmara Municipal de São Paulo, por meio da Comissão de Cultura, tem o prazer de publicar esta obra, que será distribuída gratuitamente para todos os interessados.

Comissão de Cultura
Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, datado desta data	para o conhecimento do documento
folha n.º 5 / 2410/94 a) <i>esg</i>	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
H.º 438 de 19 5/11
Funcionário

PARECER
1376/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 430/94

PUBLIQUE-SE EM

21 / 11 / 94

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Vital Molasco, que visa isentar os desempregados do pagamento da taxa de inscrição para os concursos públicos realizados pela Administração Municipal.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, eis que insere-se no âmbito da organização administrativa, matéria sobre a qual cabe privativamente ao Prefeito ter iniciativa legislativa, conforme se vê do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica.

Ressaltamos que, embora chamada de taxa, tal contribuição não tem caráter tributário, é um valor cobrado em função das despesas inerentes ao concurso, não tendo o Legislativo competência para conceder isenção de tal preço.

Salientamos, finalmente, que os concursos públicos, via de regra, são executados por empresas especializadas que contratam com a Administração Pública e a "taxa de inscrição" integra a remuneração destas empresas para a organização e realização dos concursos.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/94

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR
Contrário
SEM EFEITO
(Contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 11 / 1994
página 60 coluna 12/2ª
conferido: 

A.A.T.M.

Em 29/11/94


ENRIZA ANDRE

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha nº	12	do proc.	
n.º		de 19	
		de 19	94

São Paulo, 05 de Dezembro

MEMORANDO

Nº 364 / 94 -ATM

Ao nobre Vereador
 Vital Nolasco

O P L-430 / 94 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M.	
Em	05/12/1994
às	17:15 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



Câmara Municipal de

Folha n.º	7	do proc.
n.º		da 1.ª

São Paulo

Ao
Nobre Vereador MIGUEL COLASUONNO
Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

11 - RECURSO
11-0094/94-8

O Vereador VITAL NOLASCO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 430/94, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1994.

VEREADOR VITAL NOLASCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

430

de 19

94

21

09

(a)

08

Haroldo

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08
Arquivo em	B-2-97
O Func.º	[assinatura]
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS	
Documentalista	

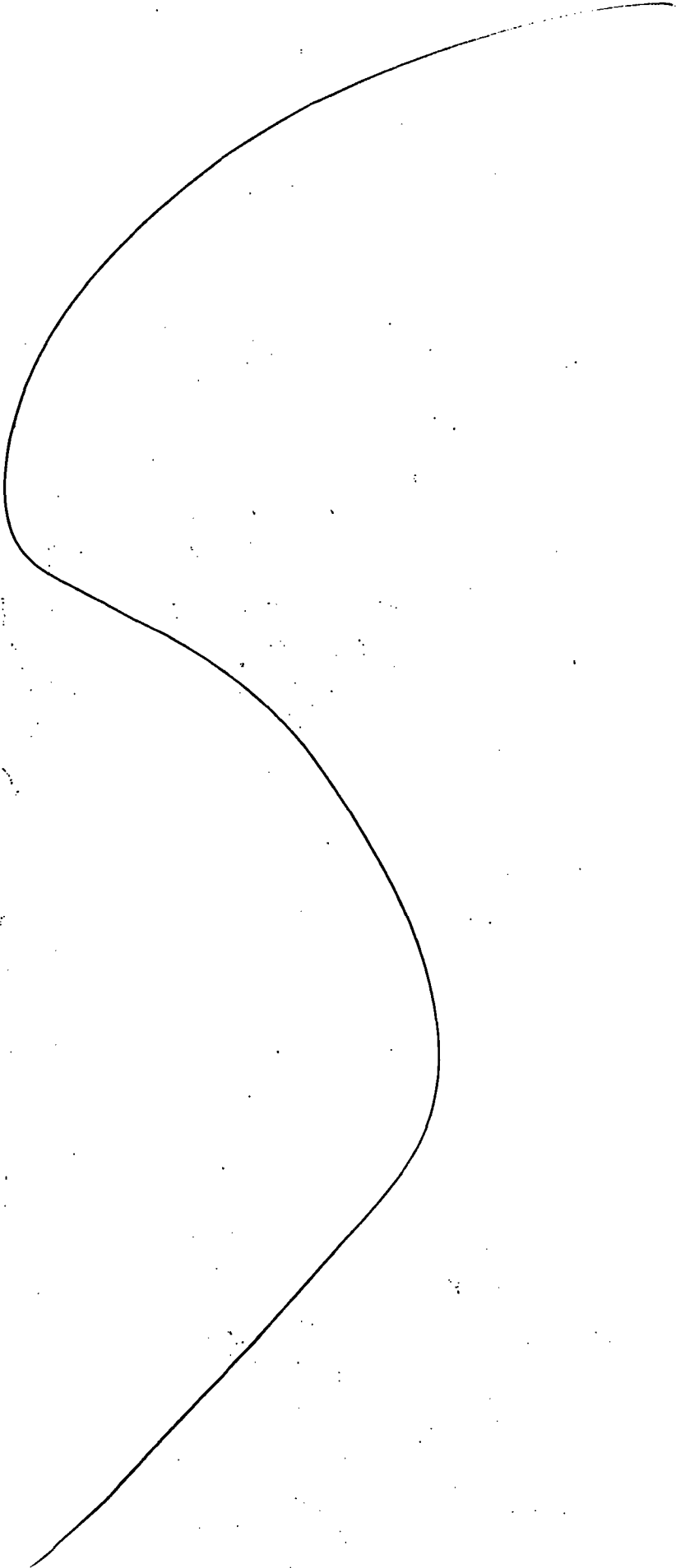
À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0073/1997, da Vereadora Ana Martins, Líder do Pc do B, segue o presente expediente para volta a Tramitação.

DT 94, 18 de fevereiro de 1997.

[assinatura]

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



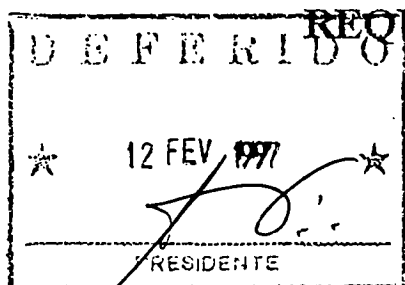
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09#

Em 18.02.97

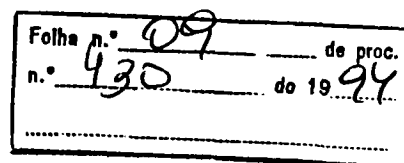
(a) LINA ANGEL MARIA GUMAUSKA
Contabilista



Câmara Municipal de São Paulo



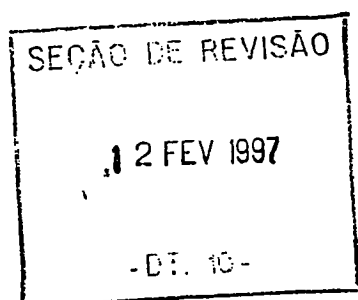
REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-0073/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 430/94, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição para concursos públicos da Administração Municipal, direta ou indireta aos candidatos desempregados.

12/
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



Cód. 0522

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

Ao DT. 94 - Sra. Chefe!
Arquivar o presente processo;
13102197-
47
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chf. - A.T.M.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data ^{papel p/ informação} rubricado sob
fólio n.º 10 / 02 / 01 / 01 a 10
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 430 de 1994 13 12 100 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	11-01-2001
Cl 10	Fls.º O Funcº <i>Sauif</i>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)